

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Portaria nº 1.899, publicada no D.O.U. de 4/11/2019, Seção 1, Pág. 135.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Sistema Educacional Integrado – Centro de Estudos Universitários de Colíder		<b>UF:</b> MT
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Faculdade de Colíder (FACIDER), com sede no município de Colíder, no estado de Mato Grosso.		
<b>RELATOR:</b> Antonio de Araujo Freitas Júnior		
<b>e-MEC N°:</b> 201110011		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> <b>591/2019</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>3/7/2019</b>

## I – RELATÓRIO

Trata do pedido de recredenciamento da Faculdade de Colíder, Instituição de Educação Superior (IES), com sede na Avenida Senador Julio Campos, nº 995, Centro, no município de Colíder, no estado de Mato Grosso, mantida pelo Sistema Educacional Integrado – Centro de Estudos Universitários de Colíder, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 03.845.679/0001-08, com sede no mesmo endereço da mantida.

Colíder é um município do estado de Mato Grosso, região Centro-Oeste do Brasil. Sua distância da capital Cuiabá é de 633 quilômetros.

### a) Resultados Enade, IDD e CPC

O quadro a seguir apresenta os resultados do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade), do Indicador de Diferença entre os Desempenhos Observado e Esperado (IDD) e do Conceito Preliminar de Curso (CPC) dos cursos avaliados da Faculdade de Colíder:

Área	Ano	Enade contínuo	Enade faixa	IDD	CPC contínuo	CPC faixa
ENFERMAGEM	2016	1,08	2	1,14	1,96	3
FARMÁCIA	2016	0,87	1	1,81	1,86	2
EDUCAÇÃO FÍSICA (bacharelado)	2016	0,21	1	0,00	0,73	1
ADMINISTRAÇÃO	2015	1,87	2	2,06	2,12	3
DIREITO	2015	3,62	4	4,54	3,44	4

Extraído do Inep em 28/1/2019.

### b) Resultado do Índice Geral de Cursos (IGC)

Os IGCs da Faculdade de Colíder, no período de 2015 a 2017, foram:

Ano	IGC contínuo	IGC faixa
2017	2,66	3
2016	2,66	3
2015	2,66	3

Fonte: Inep/MEC, extraído em 28/1/2019.

### c) Avaliação *in loco*

O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) designou uma comissão de avaliação *in loco* para efeito de credenciamento da Faculdade de Colíder, cuja visita ocorreu no período de 4 a 8 de novembro de 2012, na qual a instituição obteve Conceito Institucional (CI) igual a 3 (três). Seguem, abaixo, os resultados do relatório de avaliação de nº 95.278.

<b>Dimensões</b>	<b>CONCEITO</b>
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	2
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	2
4. A comunicação com a sociedade	3
5: As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho	2
6: Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios	2
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	3
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto-avaliação institucional.	4
9. Políticas de atendimento aos estudantes	3
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	4
<b>CONCEITO INSTITUCIONAL</b>	<b>3</b>

Fonte: Relatório de avaliação do Inep nº 95278.

### d) Parecer da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES)

Transcrevo a seguir, *ipsis litteris*, parte do parecer da SERES que recomendou a celebração de Protocolo de Compromisso:

[...]

#### III – Considerações da análise técnica

O sobredito relatório de avaliação demonstrou que a IES obteve quatro conceitos insatisfatórios entre as dimensões avaliadas (dimensões 2, 3, 5 e 6).

Apontou também que, a despeito do atendimento a todos os requisitos legais, algumas adequações precisarão ser feitas em relação às condições de acesso aos portadores de necessidades especiais.

Embora a comissão de avaliadores tenha apresentado informações esclarecedoras acerca do contexto geográfico e socioeconômico no qual a IES se situa, o que acaba por dificultar a implementação adequada de várias políticas

*institucionais, a exemplo da capacitação e formação do corpo docente, não se pode desconsiderar o fato de que os conceitos insatisfatórios representam problemas que podem vir a prejudicar o desenvolvimento da instituição e a formação de seus alunos.*

*Nesse sentido, conclui-se que a IES necessita implementar medidas saneadoras para superar as limitações evidenciadas pelo referido relatório de avaliação.*

#### **IV – Conclusão**

*Considerando a legislação vigente, as informações do Relatório de Avaliação Institucional do INEP e as considerações técnicas apresentadas acima, recomenda-se a celebração de protocolo de compromisso com a Faculdade de Colider – FACIDER.*

#### **e) Avaliação in loco pós Protocolo de Compromisso**

O Inep designou uma comissão de avaliação *in loco*, pós Protocolo de Compromisso, para efeito de credenciamento da Faculdade de Colider, cuja visita ocorreu no período de 21 a 25 de fevereiro 2016, na qual a instituição obteve CI igual a 3 (três). Seguem abaixo os resultados do relatório de avaliação nº 123780.

<b>Eixo</b>	<b>CONCEITO</b>
1 – Planejamento e Avaliação Institucional	3,6
2 – Desenvolvimento Institucional	2,9
3 – Políticas Acadêmicas	2,7
4 – Políticas de Gestão	2,8
5 – Infraestrutura Física	3,1
<b>CONCEITO FINAL</b>	<b>3</b>

Fonte: Relatório de avaliação do Inep nº 123780.

#### **f) Diligência da SERES à Faculdade de Colider**

Em 29 de agosto de 2016 e em 21 de fevereiro de 2017, a SERES instaurou diligência à IES para que a mesma apresentasse a superação das fragilidades apontadas no Relatório de Avaliação nº 123780, nos seguintes indicadores: 3.2, 3.4, 3.6, 3.9 da Dimensão 3 – Políticas Acadêmicas; 4.7 e 4.8 da Dimensão 4 – Políticas de Gestão; 5.5 e 5.13 da Dimensão 5 – Infraestrutura; e no Requisito Legal 6.5 – Condições de Acessibilidade Pedagógica, Atitudinal e das Comunicações.

#### **g) Resposta da Faculdade de Colider à diligência instaurada pela SERES**

Em 27 de setembro de 2016, a IES solicitou novo prazo para resposta e, em 23 de fevereiro de 2017, a IES respondeu a diligência informando as ações realizadas para superar as fragilidades apontadas no relatório de avaliação nº 123780, conforme transcrição a seguir:

[...]

**Quanto ao item A:** *Informações a respeito das providências tomadas para a solução do não atendimento ao requisito legal “6.5. Condições de ACESSIBILIDADE PEDAGÓGICA, ATITUDINAL E DAS COMUNICAÇÕES para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, transtornos de conduta e altas habilidades/superdotação conforme disposto na CF/88, Art. 205, 206 e 208, na NBR 9050/2004, da ABNT, na Lei Nº 10.098/2000, nos Decretos Nº 5.296/2004, Nº 6.949/2009, Nº 7.611/2011 e na Portaria Nº 3.284/2003”.*

*Conforme proposto a IES adequou o atendimento psicopedagógico (imagem da sala de atendimento em anexo) e obteve os dados de demanda dos atendimentos de 2016/2, conforme planilha em anexo a este, para adequação dos atendimentos. Fora diagnosticado uma necessidade de apoio aos discentes concluintes quanto ao preparo para a finalização do ensino superior e adequou-se esse atendimento junto ao NADPER para um atendimento especial, o que pode ser comprovado pelo projeto em anexo. A implantação das placas visuais de orientação foram devidamente instaladas (imagens em anexo). A vistoria profissional quanto o que dispõe a NBR 9050/2004, Lei nº 10.098/2000 e o Decreto nº 5.296/2004 fora realizada e adequada sendo o laudo anexado a este.*

*[...]*

**Quanto ao item B:** *Informações a respeito das providências tomadas para a superação das fragilidades apontadas pelos avaliadores nos seguintes indicadores:*

*Item 3.2. Conforme reunião realizada com a direção da SERES em 01/11/2016, onde nos fora esclarecido sobre a formalização de uma implantação de Strictu Sensu, junto a CAPES, a posterior reuniões junto à direção e corpo docente da IES, buscando meios para a implantação, juntamente com as definições do que iria ser previsto no novo PDI 2017 – 2021, concluiu-se que a IES não possui condições para a implantação da referida modalidade de pós graduação, sendo realmente precipitada a intenção prevista no antigo PDI, sendo desta forma que a modalidade não se encontra prevista no novo PDI, e, portanto não será implantada de imediato.*

*Item 3.4. As ações iniciaram com a regularização e fomentação da Revista Científica. Nesse período fora reorganizado o material disponível e conforme e-mail impresso e anexado a este, obteve-se o cuidado de enviar os 09 exemplares já então publicados, para a Fundação Biblioteca Nacional, contribuindo assim para a Memória Nacional. Definiu-se ainda como forma de incentivo e apoio a pesquisa e iniciação científica, o regulamento de monitoria (em anexo) o qual oferece bolsas de estudos aos discentes interessados e aprovados para iniciar pesquisas científicas. Como incentivo a IES proporcionou a palestra com o Tema: A escrita como processo epistemológico: apontamento sobre o artigo científico. Ainda estabeleceu-se no regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso, a opção pelo artigo científico e a outorga de Prêmio de Excelência em Trabalho Acadêmico aos melhores desempenhos e o encaminhamento dos mesmos para publicação científica.*

*Com relação ao Regime de Monitorias dos Cursos de Graduação da Faculdade de Colíder – FACIDER. A Direção Geral e a Direção Acadêmica, em conjunto com as Coordenações de Curso da FACIDER, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de instituir e regulamentar as Monitorias, em conformidade com Decreto n.º 85.862, de 31 de março de 1981 e Lei n.º 9.394 de 20 de dezembro de 1996, fez os devidos regulamento definiu as atividades, a forma a ser desenvolvida com objetivos do qual foi publicado para conhecimento e já esta sendo implantado.*

*Item 3.6. Ainda em 2016/2, conforme já mencionado no item acima em relação à pesquisa e extensão regularizamos a REVISTA FACIDER, conforme determinado e foi aceito nosso acervo pela BIBLIOTECA NACIONAL, e a IES verificou a disponibilidade de incentivo financeiro para que as ações já iniciassem de imediato. Fora realizado produções acadêmico em vários âmbitos, sendo de destaque científico a Palestra Combate à Corrupção e as Organizações Criminosas aos acadêmicos de Direito e em parceria com a Ordem dos Advogados do Brasil, o que além do conhecimento aos discentes, obteve ainda o entrosamento com a ordem representativa da categoria. Ainda nesse âmbito fora realizada uma Palestra voltada a todos os*

*discentes, com o Tema: A escrita como processo epistemológico: apontamento sobre o artigo científico, na busca por preparar e incentivar os feitos no sentido científico. Ainda realizaram-se ações artísticas culturais de com finalidades sociais proporcionando uma apresentação de peça teatral fomentando a importância do ensino superior. Fora realizada campanha do Dia das Crianças, onde a comunidade discente teve participação direta na distribuição de brinquedos e na execução de uma gincana com cerca de 500 crianças carentes. Durante o decorrer do semestre de 2016/2, ainda outras ações tiveram o envolvimento da IES e dos discentes sendo algumas delas: Projeto Pró-Catador, promovido pelo CEREST do município e com o apoio da IES, Gincana escolar municipal para alunos da rede pública do ensino fundamental, além do custeio de premiações promovidas por outras entidades e que possuíam objetivos ligados ao incentivo educacional. Ainda a FACIDER em busca de atender as necessidades da sociedade realizou uma segunda campanha de arrecadação de brinquedos para atender à solicitação dos CORREIOS, atuando de forma socialmente responsável e inserindo esse contexto aos discentes para uma formação de cidadãos responsáveis com a sociedade. Foram fixado no calendário as semanas Científicas, de acordo com a data de comemoração de cada profissional dos cursos de graduação, buscando uma melhor organização pedagógica e reforçando o comprometimento com o ensino e a promoção científica. As imagens dos projetos citados encontram-se em anexo a este.*

*Item 3.9. Conforme previsto, e já mencionado no item A, desta, os serviços oferecidos a fim de atender de forma mais eficiente os discentes, foram adequados e reestabelecidos junto ao NADPER, sendo os Programas de Nivelamento, Aconselhamento, Apoio aos egressos e de Monitoria (já citado no item 3.4) aprovados e em andamento sanando as deficiências mencionadas. A rede social Face book fora escolhida como fonte de informação e divulgação das atividades acadêmicas, conforme previsto, pelo alcance e agilidade na propagação de informações (anexados a este).*

*Foi implantado o programa de nivelamento para auxiliar o discente em seu trajeto acadêmico, a FACIDER tem como mecanismo de nivelamento, a política institucional de atividades programadas para atendimento aos acadêmicos ingressantes nos cursos de graduação oferecidos pela faculdade e tem como estratégia de ação um projeto diferenciado onde desenvolve atividades que visam encontrar as carências dos iniciantes, visando extinguir e/ou minimizar o desnivelamento de conhecimentos básicos, como nas disciplinas de Português e Matemática.*

*Com a finalidade de atender às demandas observadas, são desenvolvidas atividades direcionadas: apresentação da infraestrutura institucional (biblioteca, laboratórios e outros) e são oferecidas ao início de cada semestre, aulas específicas de Português Instrumental, Matemática Básica, entre outros, de acordo com a carência verificada, com vistas a dar um suporte fundamental para as disciplinas dos cursos de graduação, ainda é desenvolvida atividades motivacionais (palestras, debates, seminários), visando levar o discente a ter um conhecimento mais global.*

*Com objetivo de nivelar alunos ingressantes no 1º e 2º semestre que demonstrem dificuldades de aprendizagem e/ou deficiências de conteúdos básicos necessários para o desenvolvimento de competências e habilidades do curso superior. Recuperar conteúdos que estejam dificultando o processo ensino-aprendizagem do graduando, permitindo que ele possa continuar seus estudos de maneira eficaz.*

*Diante de salas heterogêneas, alunos com diferentes dificuldades, torna-se necessário um trabalho de ajustamento e alinhamento deste aluno. E, para que essas*

*dificuldades sejam sanadas e amenizadas, a Instituição oferecerá cursos de nivelamento em Língua Portuguesa, Matemática básica e outros, de acordo com a necessidade dos cursos e verificados através do apoio Psicopedagógico. Estes mecanismos e atividades serão montados a partir de um diagnóstico feito pelos professores dos respectivos cursos de graduação, e serão ministrados todo início de semestre letivo.*

*O projeto de nivelamento Acadêmico será realizado por discentes (alunos assistentes e professores da instituição) que tenham disponibilidade, facilidade e possam ajudar os interessados a entenderem melhor os pré-requisitos necessários para a disciplina teórica específica.*

*Segue fotos da rede social FACEBOOK, sendo que atualmente os acadêmicos interagem de maneira criativa e divertida.*

*Item 4.7. O plano de carreira fora devidamente adequado e apresentado aos docentes, que tiveram os valores de seus vencimentos atualizados (para aqueles que já possuíam tempo de serviço e atingiram pontual de acordo com o plano estabelecido), bem como registrado em ata.*

*Item 4.8. O plano de carreira fora devidamente adequado e apresentado aos funcionários, que tiveram os valores de seus vencimentos atualizados (para aqueles que já possuíam tempo de serviço e atingiram pontual de acordo com o plano estabelecido), bem como registrado em ata.*

*Item 5.5. As salas da direção para atendimento acadêmico foram devidamente melhoradas priorizando adequadas acomodações para atendimento individualizado dos discentes. A sala de espera fora adequada com cadeiras, mobiliários adequados foram dispostos para atendimento facilitado e de fácil acesso (imagens em anexo). O sistema de senha fora implantado de forma satisfatória.*

*Item 5.13. Conforme previsto as adequações propostas foram finalizadas no início de 2017, sendo que os quadros negros foram totalmente substituídos o que gerou satisfação por parte do corpo docente e discente da IES. A anfiteatro esta devidamente climatizado e equipado dispondo de mídias de imagem e som adequados, sendo que este espaço já vem sendo utilizado pela sociedade civil devido à capacidade física. Novos aparelhos de data show foram adquiridos e instalados nas salas de aula. A TV prevista também fora instalada. O Site fora devidamente adequado.*

*Atualmente adequamos à sala de coordenação, onde cada coordenação possui sua escrivaninha e computador, mesa de reunião. Bem como, a sala para os demais com mesa reunião, acomodação adequada, computador individual com impressora, bem como cortesia de café.*

*Finalmente, esta direção esta convicta que esta mais preparada e adaptada no que concerne ensino superior de qualidade dando aos discentes condições de cursar em ambiente confortável, bem como, aos docentes também foram adaptados às regras e normas do E-mec, o setor administrativo fora feita as devidas alterações, atualmente todos estão comprometidos para bom desempenho da IES, buscando a cada dia melhorar e aprimorar consagrando esta IES como ensino superior.*

#### **h) Parecer da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) após o relatório do Inep nº 123780 pós Protocolo de Compromisso**

Seguem as considerações da SERES, conforme seu parecer final, transcritas *ipsis litteris*:

[...]

*O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP Pós-Protocolo de Compromisso atribuiu conceito SIMILAR ao que expressa o referencial mínimo de qualidade a 5 das 5 dimensões do instrumento de avaliação. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional 3 (três). A IES deve tomar providência em relação ao acerto da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União que se encontra irregular.*

*A FACULDADE DE COLIDER – FACIDER obteve Conceito Institucional 3 (três) e de acordo com a PORTARIA NORMATIVA Nº 1, DE 3 DE JANEIRO DE 2017, o prazo do seu credenciamento deverá ser por 3 (Três) anos.*

*A FACULDADE DE COLIDER – FACIDER possui IGC 2 (2016).*

*As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da FACULDADE DE COLIDER – FACIDER.*

#### **8. Conclusão**

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da FACULDADE DE COLIDER – FACIDER, situada à Avenida Senador Júlio Campos, 995 Centro. Colíder – MT. CEP:78500-000, mantido pelo SISTEMA EDUCACIONAL INTEGRADO – CENTRO DE ESTUDOS UNIVERSITARIOS DE COLIDER., com sede e foro na cidade de Colíder Estado do MT submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

#### **i) Diligência feita por este Conselho à Faculdade de Colíder**

A SERES, no seu parecer final, solicitou a regularização da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, que foi requerida por este Relator à IES, por meio de diligência instaurada no sistema e-MEC, em 19 de março de 2019.

A IES apresentou a regularização da mencionada certidão.

#### **j) Nota técnica instaurada por este Conselho à SERES**

Em 8 de fevereiro de 2019, este Relator instaurou nota técnica à SERES com o objetivo de esclarecer divergências nos conceitos atribuídos no relatório de avaliação nº 123780 e no parecer final da SERES pós Protocolo de Compromisso.

Em 28 de maio de 2019, a SERES respondeu a diligência informando que a mencionada divergência se trata de erro material no mencionado parecer, mantendo, desta forma, os conceitos constantes no relatório de avaliação do Inep nº 123780.

#### **Considerações do Relator**

A Instrução Normativa nº 1, de 17 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 18 de setembro de 2018, estabelece o padrão decisório a ser aplicado nos pedidos de credenciamento e recredenciamento de instituições de educação superior e de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos de graduação na modalidade presencial protocolados até 22 de dezembro de 2017.

O § 1º, do Artigo 2º, da mencionada Instrução Normativa, possibilita às IES que obtiveram conceito igual ou superior a 2,5 (dois vírgula cinco) nos eixos avaliados do CI demonstrar, por meio de diligência requerida pela SERES, o saneamento das fragilidades apontadas no relatório de avaliação *in loco*, conforme transcrição a seguir:

*Art. 2º. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento terá como referencial o Conceito Institucional (CI) e os conceitos obtidos em cada um dos eixos, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:*

*I – obtenção de CI igual ou maior que três;*

*II – obtenção de conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos do CI;*

*e*

*III – atendimento a todos os requisitos legais.*

*§ 1º A SERES poderá considerar atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,5, desde que, em diligência, a IES apresente elementos probatórios capazes de demonstrar o saneamento das fragilidades apontadas no relatório de avaliação.*

A SERES instaurou diligências à IES, para que a mesma apresentasse a superação das fragilidades apontadas no Relatório de Avaliação nº 123780. A IES respondeu a diligência informando as ações realizadas para superá-las.

A SERES, no seu parecer final pós Protocolo de Compromisso, foi favorável ao credenciamento da Faculdade de Colíder.

Diante do exposto, passo ao voto.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Colíder (FACIDER), com sede na Avenida Senador Julio Campos, nº 995, Centro, no município de Colíder, no estado de Mato Grosso, mantida pelo Sistema Educacional Integrado – Centro de Estudos Universitários de Colíder, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 3 de julho de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 3 de julho de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente